



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647 bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020

(CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA FIRMAR CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS (EXCETO MULTA DE TRÂNSITO), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, “INTERNET BANKING” E AFINS)

TEXTO EM PORTUGUÊS
2020





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO (CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO)

1 – PREÂMBULO E DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

O Município de Medianeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, representado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Municipal nº 003/2020 de 13/01/2020, CONVOCA as instituições interessadas em obter o credenciamento na área de rede bancária, objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil tornando-as aptas a celebrarem contrato de gestão com o Município.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município de Medianeira www.medianeira.pr.gov.br, clicando no link “Avisos de licitação” no banner **Chamamento Público**.

1.1- As entidades interessadas, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem a presente chamada pública deverão solicitar o seu credenciamento no PROTOCOLO GERAL DESTA PREFEITURA, anexando a documentação exigida neste edital.

1.2 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

1.3 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

1.4 - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93. Caberá rescisão também nos casos previstos no art. 78 da mesma lei de licitações.

1.5 - Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>.

2- OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para firmar convênio de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (exceto multa de trânsito), por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, sem exclusividade e sem registro, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura do Município de Medianeira, em padrão bancário(a), com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.2 – As informações sobre a arrecadação da Prefeitura nos períodos anteriores de um ano estão relacionadas em anexo próprio no item 10 neste Edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

2.3 - As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão de Licitações, mediante solicitação por escrito, enviado através do protocolo on line no site do Município www.medianeira.pr.gov.br ou pelo e-mail zoraia@medianeira.pr.gov.br

2.4 – Havendo alguma irregularidade na documentação apresentada a instituição será informada para regularização da documentação apresentada.

2.5 – Os serviços deverão ser prestados no período de 1º de abril de 2020 a 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, inclusive o prazo de credenciamento, nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo seu art. 57.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que satisfaçam e aceitem as condições fixadas neste edital e seus anexos desde que sejam instituições autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil na forma de banco ou instituição financeira de qualquer natureza e seus correspondentes bancários, através de seus caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 - Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação;

3.2.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.3 - Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais (tributos mobiliários), considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

4 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO

4.1 O envelope lacrado contendo o requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue até o **dia 28/02/2020 até às 10h00min**, e deverá ser protocolado no protocolo geral desta Prefeitura, podendo ser definida nova data, a critério da Comissão de Licitação, por meio de ato devidamente motivado, registrado e publicado no sítio eletrônico do Município e com comunicação pelo mesmo meio onde se encontra publicado o edital, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante, número do CNPJ e seu endereço completo, mais os dizeres:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

4.2 Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4 ordenado em volume distinto não contendo, portanto folhas soltas, preferencialmente com todas as folhas numeradas em ordem crescente e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

rubricadas. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

4.3 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.

5 DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Instituição Financeira Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c)** Declaração da Instituição Financeira Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial
- d)** Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pela Instituição Financeira Central;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f)** Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais, dívida ativa e seguridade social administrada pela Secretaria da Receita Federal;
- g)** Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos estaduais, dívida ativa administrada pela Secretaria da Receita Estadual;
- h)** Prova de regularidade fiscal quanto a débitos inscritos em dívida ativa municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- i)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j)** Prova de que não está em processo de falência, insolvência ou liquidação (certidão negativa judicial da sede da instituição), conforme o caso;
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – (CNDT);
- l)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m)** Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.

5.2 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

5.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.4 As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

5.5 Os documentos, relacionados poderão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

5.6- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o disposto no presente Edital.

6 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1 Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 O(a) credenciado(a) deverá disponibilizar todos os meios de cobrança (guichê, auto atendimento, internet banking, correspondentes bancários, etc.) à disposição dos contribuintes, sem ressalva de qualquer um deles, salvo aqueles que a instituição não possuir.

6.3 Será indeferido o pedido de credenciamento que ressaltar qualquer meio de cobrança existente na instituição financeira, tal como “pagamento no guichê”

6.4 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

6.5 Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 Para início da execução dos serviços as instituições credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (Dívida Ativa), INSS, CNDT e FGTS.

7.2 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá solicitar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.3 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

7.4 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do CREDENCIAMENTO, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

7.5 No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

7.6 A renovação do CREDENCIAMENTO de credenciamento após o final de doze meses sempre poderá ser feita, com renovação da documentação de credenciamento contido neste ou em novo edital.

7.7 O(a) CREDENCIADO(A) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO, que venham em prejuízo dos interesses da Prefeitura.

7.8 - Caso O(a) CREDENCIADO(A) não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos (juros e correção monetária).

8 DAS PENALIDADES

8.1 Após o procedimento formal de credenciamento, se o credenciado descumprir qualquer obrigação constante neste edital ou na Lei 8.666/93, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caberá as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do CREDENCIAMENTO, incidirá multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o credenciamento rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas em normas próprias.

8.1.3 No caso de inadimplemento do CREDENCIAMENTO, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.4 As multas de mora item 8.1.2 e punitiva item 8.1.3 poderão ser cumuladas.

8.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Medianeira, pelo prazo de 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 1.644/09.

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CREDENCIAMENTO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

9 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Comissão de Licitação em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos documentos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

9.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Comissão de Licitação, por meio do endereço eletrônico: zoraia@medianeira.pr.gov.br

9.5 A Comissão de licitação apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos e disponibilizados no sitio eletrônico www.medianeira.pr.gov.br, no link avisos de licitação e banner Chamamento Público, para ciência dos interessados.

9.6 Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, também serão disponibilizados no sítio eletrônico www.medianeira.pr.gov.br, no banner avisos de licitação.

9.7 Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.8 É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sitio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

9.9 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das participantes presentes no ato.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Compete à autoridade competente homologar esta Chamada Pública.

8.2 A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a homologação do certame.

8.3 A proponente que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

9 CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTE CREDENCIAMENTO:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II- REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

Medianeira, 05 de fevereiro de 2020.

Zoraia Salete Ratti
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo é o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para firmar convênio de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (exceto multa de trânsito), por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, sem exclusividade e sem registro, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura do Município de Medianeira, em padrão bancário(a), com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, tendo em vista a nova sistemática de cobrança bancária determinada pela FEBRABAM.

3 DO PRAZO:

3.1 O prazo de duração do credenciamento será indeterminado.

3.2 Os Contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mantidos as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

4 DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para firmar convênio de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (exceto multa de trânsito), por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, sem exclusividade e sem registro, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura do Município de Medianeira, em padrão bancário(a), com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

4.2 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos exigidos no item 05 do edital.

5 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 O(a) credenciado(a) prestará serviços de recebimento, sem exclusividade e sem registro, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal, em padrão Febraban, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

5.2 O(a) credenciado(a) fica autorizado a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Se houver cheque não honrado, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da CREDENCIANTE ou do repasse a ser efetuado, sendo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

o referido cheque encaminhado à Prefeitura do Município de Medianeira, capeado pelo respectivo aviso de débito.

5.2.1 O(a) credenciado(a) identificará qual foi o tributo recolhido através de cheque para que a CREDENCIANTE estorne seu pagamento em caso de devolução.

5.2.2 A CREDENCIANTE, pelo presente, outorga ao(a) credenciado(a) poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos Documentos de Arrecadação objeto deste CREDENCIAMENTO.

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DARM), emitidos pela CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CREDENCIAMENTO;

II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CREDENCIAMENTO;

III Apresentar à Prefeitura do Município de Medianeira, no ato da assinatura do presente CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por ambas as partes;

IV Comunicar formalmente à Prefeitura do Município de Medianeira, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CREDENCIAMENTO;

V O(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do objeto deste edital;

VI Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças

VII Enviar à Prefeitura do Município de Medianeira, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

VIII Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

IX Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Edital;

IX Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X Apresentar mensalmente à Prefeitura do Município de Medianeira documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XI Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XII Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XIII Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 10 (dez) anos.

IX Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para prestação de contas do pagamento das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura;

X A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 1º dia útil após a data de compensação do cheque para os documentos arrecadados no guichê através de cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 1º dia útil após a data de compensação do cheque arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 03 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Prefeitura.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.2 É vedado à instituição financeira:

I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.

II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

6.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, que será debitado do valor arrecadado, mediante a apresentação dos relatórios previstos neste edital;

IV pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V Entregar à Instituição Financeira;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VI Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelo citados serviços em contas da Prefeitura do Município de Medianeira.

6.5 A Prefeitura do Município de Medianeira autoriza a Conveniada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

7 DOS PREÇOS:

7.1 A Prefeitura do Município de Medianeira pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor pela tarifa de recebimento, conforme anexo próprio (tarifa de recebimento) que foi realizado por pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município bem como através de outros editais pela internet.

7.1 Pela prestação dos Serviços, nos termos deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE pagará à Instituição Financeira as tarifas estabelecidas no item 10, ficando a Instituição Financeira, autorizado a debitar do valor do DAM devidos a título de tarifa.

7.3 A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

8 DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no edital de credenciamento a qualquer momento. No entanto só poderá começar a operar após a autorização para tanto.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Prefeitura do Município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Finanças que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

10.1 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.2 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CREDENCIAMENTO, mediante prévio acordo com o(a) CREDENCIADO(A), desde que o interesse público assim recomendar.

10.3 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste termo de referência e do CREDENCIAMENTO, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes.

10.4 A previsão dos valores a serem recolhidos, anualmente, estão relacionadas em anexo próprio deste termo

10.5 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, sendo vedado fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CREDENCIAMENTO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer outra pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses da Credenciante.

10.7 Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

VALORES DAS TARIFAS BANCÁRIAS

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
01	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	R\$ 3,04
02	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R\$ 2,10
03	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	R\$ 1,82
04	Recebimento de documentos com Código de Barras, padrão FEBRABAN, por meio de débito automático em conta corrente pelo(a) credenciado(a)	R\$ 2,09
05	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	R\$ 2,95



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

TABELA DE ARRECADAÇÕES DAS RECEITAS

MÊS	IPTU	ISSQN	ITBI	TAXAS PODER DE POLÍCIA	TAXA DE EMBARQUE	DEMAIS	TOTAL
jan-19	60.606,76	997.373,71	183.611,66	41.462,17	-	40.673,38	1.323.727,68
fev-19	153.426,68	788.663,35	391.137,38	36.081,58	47.751,60	49.064,71	1.466.125,30
mar-19	4.945.615,02	842.674,22	167.231,78	40.679,85	21.169,20	52.598,36	6.069.968,43
abr-19	687.016,28	942.121,82	281.226,97	69.369,02	29.244,38	103.733,50	2.112.711,97
mai-19	581.580,92	960.791,86	452.324,53	58.726,67	26.831,00	64.893,30	2.145.148,28
jun-19	319.437,28	1.103.952,47	192.211,39	95.622,90	48.586,20	50.707,83	1.810.518,07
jul-19	554.336,88	942.630,88	371.420,80	323.620,44	84.446,50	75.075,59	2.351.531,09
ago-19	472.900,86	1.100.656,21	327.590,44	838.518,90	129.459,46	71.547,92	2.940.673,79
set-19	213.203,40	1.012.460,70	239.789,57	67.897,89	55.110,00	66.935,45	1.655.397,01
out-19	492.688,62	1.028.984,23	294.661,78	92.617,37	52.162,00	86.975,05	2.048.089,05
nov-19	247.643,34	1.136.404,63	261.959,74	53.964,84	58.346,00	103.216,89	1.861.535,44
dez-19	275.306,61	1.098.568,74	428.831,71	67.435,61	57.224,05	139.461,84	2.066.828,56
TOTAL	9.003.762,65	11.955.282,82	3.591.997,75	1.785.997,24	610.330,39	904.883,82	27.852.254,67

QUANTIDADE DE GUIAS E SEGUNDAS VIAS PAGAS PELOS CONTRIBUINTES

ANO	2018	2019	2020
DAM'S PAGAS	15027	16125	15576
SEGUNDAS VIAS PAGAS	35206	34155	34681
TOTAL	50233	50280	50257

* 2020 - utilizada a média de 2018 e 2019

DATAS DE VENCIMENTO DOS BOLETOS EM 2018/2019 E ESTIMATIVA PARA 2020.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

TAXAS/IMPOSTOS	DATA DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA	DATA DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA	DATA DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA
	2018	2019	2020
IPTU	09/03/2018	27/03/2019	10/03/2020
ISS HOMOLOGADO	ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE	ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE	ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE
ISS FIXO	31/08/2018	30/08/2019	31/08/2020
ITBI	30 DIAS DA DATA DE LANÇAMENTO	30 DIAS DA DATA DE LANÇAMENTO	30 DIAS DA DATA DE LANÇAMENTO
TAXA DE ALVARÁ	31/07/2018	31/07/2019	31/07/2020
TAXA EMBARQUE	VARIÁVEL	VARIÁVEL	VARIÁVEL

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Comissão De Licitação

REF: Chamamento Público nº 01/2020

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ nº < _____ >, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < _____ >, portador da Carteira de Identidade nº < _____ > e do CPF nº < _____ >, vem por meio deste requerer o seu credenciamento no âmbito do Município de Medianeira, na área de cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para firmar convênio de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (exceto multa de trânsito), por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, e declara atender todas as exigências deste Edital de Chamamento nº 01/2020

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data.

[Nome, RG e CPF e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Comissão de Licitação

REF: Chamamento Público nº 01/2020

Prezados Senhores:

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ nº <____>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <____>, portador da Carteira de Identidade nº <____> e do CPF nº <____> DECLARA, sob as penalidades cabíveis que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Medianeira, enquanto durarem os efeitos da sanção.
- b) Não possui Diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Medianeira.

Local e Data.

[Nome, Indicação do documento oficial de identificação com respectivo número e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Comissão de Licitação

REF.: Chamamento Público nº 01/2020

Prezados Senhores:

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ nº <_____>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < _____ >, portador da Carteira de Identidade nº <_____> e do CPF nº < _____> DECLARA, sob as penalidades cabíveis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
SIM () NÃO.

(**Observação:** assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

[Nome, Indicação do documento oficial de identificação com respectivo número e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa.....inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), inscrita no RG nº..... e no CPF sob o nº.....DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos. Declara, ainda:

- a)** que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que a comissão de licitação entender necessária;
- b)** que inexistente fato impeditivo à sua habilitação;
- c)** que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com o Município de Itapeçerica da Serra nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d)** que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Medianeira nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- e)** que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- f)** que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- g)** que não se encontra em processo de falência, insolvência ou liquidação;
- h)** que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tcepr.gov.br) e no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br).

Local, de de 2020

[Nome, Indicação do documento oficial de identificação com respectivo número e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO PARA CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

O Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Carlos Alberto Caovilla**, Secretário Municipal de Finanças, portadora do CPF 334.256.809-78 e RG nº 1.314.464-8 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 249/2013, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrita no CNPJ nº estabelecida na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na, nº, bairro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, conforme Subdelegação de Competência em anexo a este processo, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e 61 da Lei nº 8.666/93, um Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para firmar convênio de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (exceto multa de trânsito), por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e afins, sem exclusividade e sem registro, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura do Município de Medianeira, em padrão bancário(a), com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

§ 1º – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº de
- b) Documentos que a acompanham e homologado em

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Os serviços terão como prazo de execução de 12 (doze) meses, e a validade do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – O valor é no total do contrato de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária na rubrica: 05.03.04.123.0006.2.027.000.3.3.90.39.00 - 511

CLÁUSULA QUINTA – Constituem Obrigações de ambas as partes:

§ 1º - **DO CREDENCIADO** – a) O(a) CREDENCIADO(a) não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- b)** Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do(a) CREDENCIANTE até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que:
 - Meios Magnéticos – adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou tele transmissão, o(a) CREDENCIADO(A) não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.
 - Documentos Físicos – os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CREDENCIANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.
- c)** Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 3.2 será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação.
- d)** Após a retirada do meio magnético por parte da CREDENCIANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução a(o) CREDENCIADO(A), no caso de apresentação de inconsistência. O(a) CREDENCIADO(A), por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.
- e)** A validação (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.
- f)** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o(a) CREDENCIADO(A) ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

§ 2º - DO CREDENCIANTE: **a)** A CREDENCIANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus clientes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma utilizar-se dos serviços do(a) CREDENCIADO(A) para tal finalidade.

b) Para emissão dos documentos de arrecadação, a CREDENCIANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas e faturas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do(a) CREDENCIADO(A) de forma a viabilizar a redução dos custos.

c) Para os recebimentos realizados através de Home Banking, Internet Banking ou Auto Atendimento, o(a) CREDENCIANTE compromete-se a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

d) A CREDENCIANTE autoriza o(a) CREDENCIADO(A) a receber contas e faturas devidas por seus clientes, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da CREDENCIANTE a cobrança dos encargos devidos, com relação às faturas ou contas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO – a) O(a) CREDENCIADO(A) cobrará as tarifas contratadas no prazo, valores e forma estabelecidos no preâmbulo deste Convênio.

b) O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela periodicidade de um ano.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES – a) O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

b) O repasse do produto arrecadado será efetuado conforme estabelecido no preâmbulo deste Convênio.

c) O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no preâmbulo deste Convênio sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) a remunerar a CREDENCIANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CREDENCIANTE mantém a centralização do repasse.

d) Para cálculo da remuneração prevista no item 4.3, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os(as) CREDENCIADO(A)s estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência

e) No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) comunicará o fato à CREDENCIANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

f) A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

g) A CREDENCIANTE fica responsável pela comunicação aos seus clientes da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

h) Na caracterização de diferenças caberá à CREDENCIANTE o envio de cópia do documento que originou a diferença, para verificação pelo(a) CREDENCIADO(A) e regularização, se couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da notificação.

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS – a) Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o(a) CREDENCIADO(A) ficará autorizado(a) a arrecadar em toda sua rede de agências.

b) As agências que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas para fins da arrecadação ora contratada.

c) O(a) CREDENCIADO(A) fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pela CREDENCIANTE.

d) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito. Fica facultado ao (à) CREDENCIADO(A) utilizar-se de outras estruturas com o objetivo de ampliar a rede de arrecadações, independentemente de qualquer outra



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

formalidade, permanecendo, todavia, inalteradas as suas responsabilidades perante a CREDENCIANTE.

e) Toda providência tomada pela CREDENCIANTE, inclusive tele-transmissão, que resulte elevação dos custos do(a) CREDENCIADO(A), será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

f) Caso haja opção pela prestação de contas via tele-transmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da CREDENCIANTE.

g) A CREDENCIANTE, por este Instrumento, outorga ao(à) CREDENCIADO(A) poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

h) Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Convênio, devem ser de emissão do próprio consumidor/usuário/assinante ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

i) O valor do cheque acolhido pelo(a) CREDENCIADO(A), na forma prevista no item 7.8 e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CREDENCIANTE, mantida junto ao(à) CREDENCIADO(A).

j) Caso a CREDENCIANTE não mantenha conta corrente no(a) CREDENCIADO(A), o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à CREDENCIANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

l) A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

m) Fica o(a) CREDENCIADO(A), quando for o caso, obrigado a reter a parcela de 5% sobre as multas arrecadadas, devida ao FUNSET, no caso de recolhimento de multas com guias com código de barras, conforme determina a Portaria N° 28 do DENATRAN.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ **ÚNICO** – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – a) Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela parte legalmente definida como contribuinte.

b) A CREDENCIANTE não poderá transferir o presente Convênio a terceiros, total ou parcialmente, salvo com autorização, por escrito, do(a) CREDENCIADO(A), podendo este, no entanto, cedê-lo, sem ônus, a qualquer empresa do seu conglomerado, controladora, controlada ou subsidiária.

c) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Convênio, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer empo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

d) Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.
e) Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, de de 2020

Carlos Alberto Caovilla
CRENCIANTE

CRENCIADO

MEDIANEIRA